



PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

DECLARAMOS QUE RETIRAMOS O EDITAL:

() PESSOALMENTE

() VIA SITE www.itambaraca.pr.gov.br na seção Licitação ou Portal de Transparência;

() VIA E-MAIL

Data: _____

Edital nº: 00 /2021

Tipo: Tomada de Preços

Razão Social da proponente _____

Endereço _____

Bairro _____ CEP: _____

Cidade _____, Estado _____

CNPJ nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____

E-mail para contato (obrigatório): _____

Declaramos que retiramos o Edital de Licitação referente a Tomada de Preços nº **00 /2021**, devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 **e concordamos com as condições do Edital.**

Assinatura do fornecedor e carimbo da empresa com CNPJ

- a) Objetivando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Itambaracá - Pr e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão de Licitação, por via postal, pelo fax (43) 3543-1224 ou pelo e-mail licitacao@itambaraca.pr.gov.br.
- b) A não remessa do recibo exige a Divisão de Compras e Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
- c) Recomendamos, ainda, consultas no site www.itambaraca.p.gov.br para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS Nº 006 /2021

Processo Administrativo nº 130/2021

Data da Realização: 11/01/2022

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/Pr, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, com devida autorização expedida pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmänn, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, através da Comissão de Licitação, constituída e nomeada pela Portaria 189/2021 do dia 16 de junho de 2021, tornam público a realização de licitação, objetivando a Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, conforme a descrição constante no Anexo I deste edital, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos.

1.2. O recebimento dos Envelopes **A**, contendo a documentação de Habilitação dos interessados CADASTRADOS e Envelopes **B**, contendo a Proposta de Preços dos interessados CADASTRADOS e dos NÃO CADASTRADOS dar-se-á até às **09h00m, no dia 11/01/2022**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itambaracá, no endereço acima citado. Ressaltando que o procedimento de protocolo é de forma eletrônica, portanto, a empresa licitante efetuar um cadastro prévio para dar agilidade a este procedimento.

1.3. O recebimento dos Envelopes **A** contendo a documentação de Habilitação dos interessados **NÃO CADASTRADOS**, dar-se-á até às **09h00m do dia 07/01/2022**, no setor de Protocolo. (Artigo 22, § 2º e § 9º da Lei n.º 8.666/93).

1.4. A abertura dos Envelopes **A**, contendo a Documentação de Habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **09h10m**, do dia **11/01/2022**. Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da declaração de Renúncia (Modelo constante no Anexo IV), renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta data a abertura dos Envelopes **B**, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, **conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentaria em anexo.**

2.2. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.2.1. Esta licitação se processa no Regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, avaliação MENOR PREÇO, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos necessários à realização dos trabalhos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, mediante as instruções estabelecidas no presente instrumento convocatório.

2.3. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

2.3.1. Havendo participação de “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que dispõem os artigos 3º, 42º a 45º.

2.4. DA VISITA TÉCNICA.

2.4.1. Ao licitante é facultado vistoriar o objeto em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura do certame, em horário previamente agendado pelo telefone (43) 3543-1224, Itambaracá/Pr, das 08h:00m às



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

12h:00m e 13h:00m às 17h:00m, com o Sta. Milayne Gonçalves Franco, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo, situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste Município.

2.4.2. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá apresentar cédula de identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e entregar uma carta de apresentação da empresa.

2.4.2.1. O Município deverá emitir Atestado de Visita Técnica para a empresa, e este poderá ser apresentado no Envelope de Habilitação.

2.4.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto da presente Tomada de Preços, tampouco poderão o fazer em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços relativos à mencionada execução.

3. EDITAL E ANEXOS

3.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo da participação;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Anexo IV – Modelo de Termo de Renúncia (Apresentação Facultativa);
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;
- f) Anexo VI – Modelo de Obrigações;
- g) Anexo VII – Modelo capacidade financeira;
- i) Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;
- j) Anexo IX – Modelo de declaração de condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- l) Anexo X – Modelo de Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contrariedade com o Prejudicado n.º 09 do TCE/PR.
- m) Anexo XI – Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;
- n) Anexo XII – Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;
- o) Anexo XIII - Minuta do Instrumento de Contrato;
- p) Anexo XIV – Cronograma Físico-Financeiro;
- q) Anexo XV – Planilha Orçamentária de Serviços e Materiais;
- r) Anexo XVI – Memorial Descritivo;
- s) Anexo XVII – Relação de Documentos para Cadastro de Fornecedor.

3.2. O presente edital poderá ser obtido em dias úteis, durante o período de publicação, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante assinatura de termo de recebimento:

- a) Junto à Comissão Permanente de Licitação do Município Itambaracá do Estado do Paraná, no endereço constante no item 1.1 deste edital, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;
- b) Por solicitação via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento;
- c) Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Itambaracá na internet, no endereço www.itambaraca.pr.gov.br – Portal de Transparência, ou www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações; onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.

3.4. Qualquer alteração no Edital será publicado no site www.itambaraca.pr.gov.br - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>; ou <http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/>, portanto é altamente recomendável que a empresa acompanhe regularmente o site do Município.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



4.1. Poderão participar da presente licitação:

4.1.1. Empresas do ramo e habilitada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), CADASTRADAS, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná – SEAP, com certificado de vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (Envelopes “A” e “B”); ou

4.1.2. Empresas do ramo e habilitada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), CADASTRADAS, inscritos no Cadastro de Licitantes que tenha ramo pertinente ao objeto cotado no presente certame, fornecido pelo Município de Itambaracá, ou em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (Envelopes “A” e “B”), e os NÃO CADASTRADOS, nos termos dos §§ 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital, desde que estejam regularmente estabelecidas no país;

4.1.2.1. As empresas que desejarem inscrever-se no cadastro de licitantes do Município de Itambaracá, para participar desta licitação, deverão fazê-lo com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

4.2.1. Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.2.3. O autor do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica, conforme Art. 9º, inciso I da Lei nº 8.666/93;

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da(s) obra(s) referente à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, conforme Art. 9º, inciso II da Lei nº 8.666/93;

4.2.5. Proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas as propostas.

4.2.5.1. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

4.2.5.2. No caso do **subitem 4.2.5**, não se considera apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a “holding” e as suas subsidiárias;

4.2.6. Proponentes vinculadas ao licitador;

4.2.7. Proponentes que tenham sido declaradas incursas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, poderá o licitador rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

4.2.8. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93;

4.2.9. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:



4.2.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

4.2.9.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO::>);

4.2.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

4.2.9.4. Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR <http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

4.3. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.4. A participação neste certame importa ao proponente a aceitação e conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÕES DO EDITAL

5.1. Os interessados poderão apresentar pedido de informações e demais esclarecimentos que julgarem necessários sobre o procedimento de licitação, através do endereço eletrônico licitacoes@itambaraca.pr.gov.br até 02 (dois) dias antes da abertura do certame, os quais serão prestados, também por meio eletrônico, pela Comissão Especial de Licitação.

5.2. A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes “A” e “B”), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

5.2.1. Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito, a todas as adquirentes do Edital, no qual tenham enviado aviso de recebimento do mesmo. Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

6. DAS IMPUGNAÇÕES:

6.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até às 17 horas do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Tomada de Preços, por qualquer cidadão. Em se tratando de pretensão licitante, a impugnação poderá ser aduzida até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas. (Artigo 41, §1º da Lei nº 8.666/93)

6.2. A impugnação será lavrada por escrito, devendo ser protocolada no Município de Itambaracá, por meio de protocolo a ser realizado junto à Sala de Protocolo, no endereço declinado no Preâmbulo, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou mediante petição enviada para o endereço eletrônico licitacao@itambaraca.gov.br.

6.3. Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por fac-símile ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior.

6.4. A Administração julgará e responderá à impugnação feita tempestivamente em até em até 01 (um) dia útil a contar da data do seu recebimento (Artigo 41, §1º da Lei nº 8.666/93) e a resposta publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ e no site www.itambaraca.pr.gov.br - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>; ou <http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/>.

6.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. (Artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93)



6.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração do Edital importe em modificação das propostas.

7. REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PREÇO MÁXIMO.

7.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra:

Obra: Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta

Endereço: Rua Antônio Parralelo, 1241, Itambaracá- Paraná

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

Patrimônio Líquido Mínimo: R\$ 10.225,57 (dez mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Edital. Os projetos estarão disponíveis através do site do Município: www.itambaraca.pr.gov.br – licitações e www.itambaraca.pr.gov.br – Portal de Transparência ou através do e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br

7.1.1. O valor apresentado pela proponente, **para cada item e o preço global da proposta** não poderá ultrapassar o **Preço Máximo** que é de R\$ 102.255,77 (cento e dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), sob pena de desclassificação.

7.1.2. O prazo de execução e a data de início da (s) obra (s) será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato.

7.1.3. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$SR = S (I12 / I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

7.2. Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

- Reforma de Edificação superior a 300 m²;
- Ampliação de Edificação superior a 300 m²;
- Construções Comerciais superior a 300 m².

8.ÍNDICES FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

8.1. A proponente deverá comprovar por meio do (Modelo Anexo VII), sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG), cujos valores são os a seguir estabelecidos, respeitando, quando for o caso, o constante no **subitem 8.2**:

(LG) (valor maior que)	(LC) (valor maior que)	(SG) (valor maior que)
1	1	1

8.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão financiadas com recursos das seguintes dotações: Código Reduzido 409 Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.1008-44.90.51.00.00, fonte 01104, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A” E “B” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

10.1. Os envelopes **A** e **B**, contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e Proposta de Preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, na Sala de Tributação do Município de Itamaracá- PR, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 00 /2021

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Rua Antônio Parralego, 1241, Itamaracá- Paraná
(Razão Social, CNPJ e endereço da proponente)

TOMADA DE PREÇOS Nº 00 /2021

ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Rua Antônio Parralego, 1241, Itamaracá- Paraná.
(Razão Social, CNPJ e endereço da proponente)

10.2. Os Envelopes “A” de Habilitação e “B” Proposta de Preços poderão ser entregues diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes “A” e “B”) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso da entrega da mesma.

10.3. A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

10.4. No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) (Envelopes “A” e “B”) será(ão) recebida(s).

10.5. Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento, da seguinte forma:

10.5.1. TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com



data não superior a 90 dias, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

OBS: O sócio, diretor ou afins que não têm autonomia para representação a ser confirmado na documentação, deverão apresentar a CARTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo I) **ou** procuração por instrumento público no qual constem poderes para praticar atos inerentes ao certame.

10.5.2. TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para, negociar preços interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, atas das sessões, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame inclusive assinar o Contrato oriundo da Licitação, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

10.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens **10.5.1 e 10.5.2** não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

10.7. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **1.2** deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor competente.

11. DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO, ENVELOPE “A”

11.1. O **Envelope “A”** contendo a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira e Outras Comprovações deverá conter:

11.1.1. Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Certificado da Condição de MEI que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, **ou** Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

11.1.3. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.30 da Lei Federal nº 8666/93):

- a) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (quando a atividade assim o permitir), dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e consequentemente, inscritos no CREA e/ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado licitante, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de dezembro de 1979, no CONFEA.
- b) Prova de possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) acompanhados das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's) emitidas pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, comprovando que executou na qualidade de responsável(is) técnico(s), no mínimo, uma obra(s) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no subitem 7.2 (Resolução 218 e 317 CONFEA). Este profissional será o responsável técnico pela obra;
 - b1)** Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
 - I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração.
 - II - Diretor: cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - III - Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - III - Contrato de Prestação de Serviços, em vigor, **ou**
 - IV - Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
 - b2)** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. (Modelo constante no Anexo V).
 - c.1) A licitante que optar pela visita técnica, poderá substituir a declaração do item c, pelo Atestado de Visita previsto no item **2.4.2.1.**;
- d) Declaração formal, sob as penas da Lei, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários para a execução da obra e que manterá na obra um engenheiro civil ou arquiteto, corresponsável na gerencia dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa a Obra objeto da presente licitação (modelo Anexo VI);

OBS.: é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.



11.1.3.1. Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cujas exigibilidades estejam suspensas por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
- d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

11.1.4. Para comprovação da qualificação ECONÔMICA-FINANCEIRA (Art.30 da Lei Federal nº 8666/93):

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante, com validade ou emitida a menos de 90 (noventa) dias;
- b) Prova de capacidade financeira conforme anexo **(Modelo anexo VII)**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:
 - liquidez geral (LG);
 - liquidez corrente (LC); e
 - Solvência Geral (SG),- tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC - ativo circulante
PC - passivo circulante
AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo
ELP - exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo os limites previsto no item 08.

- c) Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- d) Comprovação do patrimônio líquido de valor igual ou superior ao estabelecido no item 7.1;



OBS: o valor do patrimônio líquido poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes “A” e “B”), por meio de índices oficiais específicos para o caso;

11.1.5. DECLARAÇÕES RELATIVAS ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS:

- a) Declaração de Idoneidade para participar de licitação ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, e de inexistência de Fato Impeditivo Superveniente de sua habilitação, emitida em papel timbrado e assinada pelo licitante ou representante legal, conforme no Anexo II.
- b) Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da proponente, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99, conforme Anexo III;
- c) Caso a empresa seja Microempresa ou Empresa de pequeno Porte e queira usufruir do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias; e
- d) Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IX;
- e) Certificado de Registro Cadastral, válido na data de abertura desta licitação, expedido pelo Município de Itamaracá ou outro órgão da administração pública direta e, no caso dos NÃO CADASTRADOS, comprovação do atendimento do disposto nos §§ 2º e 9º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação do pedido de participação no certame (Envelope de Habilitação) tempestivamente protocolado, conforme item 4.1.1. e 4.1.2.
- f) Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contrariedade com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR, conforme no Anexo X;
- g) Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, (Anexo XI);

11.2. Disposições gerais da Habilitação

11.2.1. Os documentos acima relacionados deverão estar com prazo de validade em vigor, e ser apresentados conforme uma das formas abaixo (art. 32, caput, da Lei 8.666/93):

I - Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

II - Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

III - Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

11.2.1.1. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.

11.2.1.2. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação prevalecerá esta.

11.2.2. Documento que estiverem incompletos, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, não serão aceitos e considerados nulos e sem validade para esta licitação e também não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

11.2.3. A omissão na apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou sua apresentação em desconformidade, implicará declaração de inabilitação.

11.2.4. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

11.2.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



11.2.6. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do Contrato.

12. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1. Caso o licitante queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE previstos na Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, dentro do Envelope de Habilitação.

12.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o seguinte:

12.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação.

12.3. O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

13. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA, ENVELOPE “B”

13.1. O Envelope B – Proposta de Preços, apresentado em Envelope não transparente, fechado e inviolado, deverá conter os seguintes documentos:

13.1.1. PROPOSTA DE PREÇO (modelo Anexo IX) para o objeto da licitação e deverá ser assinada pelo proponente ou seu representante legal, ensejando, a ausência das assinaturas, a desclassificação do proponente. Deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e deverá conter os seguintes elementos:

I – Objeto da Licitação;

II- Razão social;

III- número do CNPJ;

IV- Inscrição estadual;

V- Endereço completo;

VI- Número de telefone e fac-símile;

VII- e-mail (por meio do qual serão feitas as comunicações formais entre o Município de Itambaracá e o licitante vencedor);

VIII - Preço Global para execução da obra, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula, deve estar expresso em moeda e por extenso e devem estar inclusos todos os custos e despesas indispensáveis a execução do objeto da presente licitação, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como as despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

IX- Prazo de execução da obra em dias;

X- Prazo de validade da Proposta de Preços que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do item **13.2.3.** deste edital.



XI - Informar a instituição financeira (Banco), onde a empresa mantém conta (corrente/poupança), com os seguintes dados: nome do Banco, número da agência, número e dígito da conta, nome do correntista e cidade.

13.1.2. Cronograma Físico-Financeiro (Modelo Anexo XIV), devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de 60 (sessenta) dias, e deverá conter ainda:

- I - nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa;
- II - nome, número do registro no CREA e/ou CAU e assinatura do engenheiro/arquiteto habilitado.

13.1.3. Planilha Orçamentária de Serviços e Materiais (Modelo Anexo XV), impressa sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

I- discriminação dos serviços e materiais, unidades de medida, quantidades, preços unitários e preços totais;

II- nome, RG nº e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do engenheiro/Arquiteto habilitado.

13.1.3.1. O rol dos serviços e materiais (descrição dos serviços e materiais) e as quantidades serão fornecidos pelo licitador (**Modelo Anexo XIV**). O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

13.1.3.2. O Contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços e materiais, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.

13.1.3.3. Deverão estar incluídos nos preços unitários materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da(s) obra(s).

13.2. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

13.2.1. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a(s) obra(s).

13.2.2. As composições de preços, referidas no **subitem 13.2.1.** deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

13.2.3. O prazo de validade das propostas comerciais deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

- a) A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior.
- b) Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.2.4. Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.



13.2.5. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando sanarem falhas ou omissões.

13.2.6. Depois de aberta a proposta, esta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

13.2.7. Apresentada à proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando as cláusulas e condições do edital.

13.2.8. O modelo de proposta de preço, (Modelo Anexo VIII), faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que a proposta seja elaborada igual ao modelo fornecido, razão pela qual não se desclassificará proposta apresentada de forma diversa, desde que a mesma contenha todos os dados exigidos no edital.

13.3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

14.3.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e o memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas de escala, prevaleceram sempre as cotas do desenho.

14.3.2. Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

14.3.3. Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo.

14.3.4. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

14. PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

14.1. No dia, na hora e no local fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope “B”**, que contém a proposta de preços, e procederá à abertura do **envelope “A”**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

14.2. Juntamente com o recebimento dos envelopes “A” e “B”, o representante da proponente, querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação, os documentos mencionados nos itens 10.5.1 ou 10.5.2 deste Edital. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.**

14.3. Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e precedida a sua apreciação.

14.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 11 e seus subitens desse edital.

14.5. Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes que poderá impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital.



14.6. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação ou proceder a diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

14.7. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação, conforme Art. 48, Inciso II, § 3º.

14.8. Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto a fase de habilitação preliminar, mediante a entrega do Termo de Renúncia (**Anexo IV**) ou através de manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes “B” e procederá à abertura dos envelopes “B” das proponentes habilitadas. Em caso contrário os trabalhos serão suspensos para que as firmas participantes interponham recurso no prazo regulamentar.

14.9. A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos envelopes “A” e “B”, através de meios usuais de comunicação (edital, e-mail, “fac-simile”, publicação na imprensa oficial).

14.10. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas Licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das Licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer Licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

15. PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DO ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos **envelopes “B”**, a Comissão de Licitação devolverá, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes “B”** fechados e inviolados, conforme Artigo 43, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, terá 30 dias, contados após a homologação da licitação, para retirar os envelopes o **envelope “B”** do Setor de Licitações, sob pena de serem inutilizados.

15.2. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos **envelopes “B”** das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada e a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 13 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

15.3. A comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, que não constitua um desvio significativo, que não comprometam a seriedade e substancialidade da proposta e desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente, atendendo-se sempre o princípio da boa-fé e o princípio da supremacia do interesse público.

15.4. Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (envelope “B”), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

15.5. A Comissão de Licitações reserva-se o direito de realizar a qualquer momento, por si, ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade das informações e circunstâncias pertinentes.



15.6. Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços, conforme Artigo 48, inciso II, § 3º da Lei nº 8.666/93.

15.7. A classificação das propostas será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail; publicação na imprensa oficial e no sítio www.itambaraca.pr.gov.br - licitações). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.8. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor da licitação.

16. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

16.1. Serão consideradas inabilitadas, na fase do julgamento do envelope “A”, e desclassificadas na fase de julgamento dos envelopes “B”, os documentos e as propostas que:

16.1.1. Não atenderem às exigências do presente edital de licitação;

16.1.2. Não apresentem todos os documentos solicitados;

16.1.3. Estejam incompletas, que apresente irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

16.1.4. Cujo valor global analisado for superior ao estabelecido no item 7.1 deste edital;

16.1.5. Deixar de cotar qualquer dos itens da obra;

16.1.6. Alterar quantidade constante na planilha;

16.1.7. Ultrapassar o valor máximo estipulado de cada item da planilha e o valor total e global;

16.1.8. Que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;

16.1.9. Que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

16.1.10. Que apresente pecos unitários simbólicos, irrisório ou de valor zero;

16.1.11. Que não aceite a correção do cronograma físico-financeiro;

16.1.12. Que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, nos termos estabelecidos no nos §§ 1º e 2º do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, após o procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

16.2. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item 7.1.1 deste edital e em observância ao que determina a Lei nº 8.666/93, arts. 43, seus incisos e parágrafos.

16.3. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções:

16.3.1. Havendo discrepância entre preços lançados nas colunas unitário e total, será considerado o valor lançado na coluna unitário.

16.3.2. Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do subtotal indicado na planilha orçamentária e o valor do subtotal conferido, prevalecerá o valor conferido.



16.3.3. No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

16.3.4. Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na planilha orçamentária e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

16.4. A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, incorreção, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste face o contido no **subitem 7.1.**

16.4.1. A simples correção de erro, incorreção, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste face o contido no **subitem 7.1,** não acarretará a desclassificação da mesma.

16.5. No presente certame é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

16.5.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

16.5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, equiparada à melhor classificada, poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 16.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º (primeiro) poderá apresentar melhor oferta.

16.5.1. Se houver duas ou mais Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

16.6. Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte satisfizer as exigências do item 16.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

16.7. O disposto nos itens 16.5 e 16.6 deste edital, não se aplica a hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

16.8. As demais hipóteses de empate entre duas ou mais propostas de preços, terá como critério de desempate o sorteio, em ato público, na mesma sessão ou em data para o qual todos os proponentes serão convocados, na forma do Artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.9. A Comissão de Licitação poderá inhabilitar a proponente ou desclassificar a proposta a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

16.10. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico.



Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: a falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura da proposta por elemento não credenciado ou não habilitado ou a não apresentação da garantia de manutenção de proposta.

16.11. Quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas, contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação.

16.12. O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

16.13. À Comissão de Licitação é facultado propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

16.14. Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar as proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços conforme Art. 48, Inciso II, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

16.15. A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital "fac-simile" e publicação na imprensa oficial).

17. RECURSOS

17.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso nos casos de:

- a) Habilitação e /ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas.

17.2. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação e interpor recurso contra a decisão da Comissão. Estas deverão ser registradas em Ata, se presente à sessão, representante da licitante. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento.

17.2.1. Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no diário oficial que divulgou esta licitação, de sua inabilitação ou desclassificação.

17.3. O recurso administrativo deverá ser interposto ao licitador no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação.

17.3.1. O recurso deverá conter a descrição do ato que motivou o recurso, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções e a assinatura do responsável pela sua emissão.

17.3.2. Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.4. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolos (Departamento de Tributação) da Prefeitura Municipal de Itambaracá, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis.

17.5. Os recursos deverão ser dirigidos a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior competente, devidamente informado, para apreciação, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

17.6. Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto.



Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope “B” deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a após a homologação da licitação, sob pena de serem inutilizados.

17.7. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo em face da preclusão da faculdade processual e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos.

17.8. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.9. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitações e decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitações, para a competente deliberação.

18. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

18.3. Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19. ASSINATURA DO CONTRATO:

19.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Itamaracá convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação da homologação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela adjudicatária e aceito pela Administração.

19.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente.

19.2. A proponente vencedora deverá apresentar obrigatoriamente para celebração do contrato:

19.2.1. Quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/PR; ou no conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR, ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado do Paraná.

19.2.2. Comprovante de depósito na tesouraria da Prefeitura Municipal de Itamaracá, a título de garantia para cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global da proposta, previsto no item 20 deste edital, nos termos do art. 6º inciso VI e Art. 56, § 1º, I, II e III e § 2º da lei nº 8.666/93 e com suas posteriores alterações.

19.3. O Município de Itamaracá poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o



presente instrumento convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

19.4. A assinatura do Contrato estará condicionada a apresentação do documento hábil que comprove poderes para a prática desse ato, mediante apresentação do respectivo ato constitutivo e procuração com poderes específicos, sendo o caso. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo em vigor.

19.5. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do contrato conforme estabelece o Artigo 61, da lei nº. 8.666/93.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. O valor da **garantia de execução do Contrato** será obtido pela aplicação de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor contratual.

20.2. A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades (conforme Art. 56, § 1º, I, II e III da lei nº 8.666/93):

20.2.1 DEPÓSITO EM ESPÉCIE, CHEQUE VISADO OU BANCÁRIO, nominativo ao licitador;

20.2.2. TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA - O seu valor será obtido considerando a cotação vigente do 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura do certame, acompanhado de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído ao título apresentado, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.2.2. FIANÇA BANCÁRIA, a licitante entregará o documento original fornecido por instituição financeira estabelecida no nosso Território Nacional, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem.

20.2.4. SEGURO-GARANTIA – em apólice nominal ao licitador e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, acompanhada obrigatoriamente de cópia autenticada do registro da Seguradora junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato acrescido de 90 (noventa) dias.

20.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor contratual majorado, efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da lei nº 8.666/93. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

20.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da lei nº 8.666/93.

20.5. A Contratada perderá a garantia de execução, quando for o caso:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitante da(s) obra(s).

20.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) aceitação pelo licitante do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS e cadastro de matrícula do CEI cadastro específico do INSS, referente ao objeto contratado concluído.



21. DO INÍCIO, PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

21.1. A execução da obra em questão deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias posteriores à data da assinatura do Contrato, com emissão da Ordem de Serviço que será expedida pela Autoridade Competente;

21.2. O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato;

21.3. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

21.4. O prazo de que trata os itens anteriores poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

21.5. O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

21.5.1. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (I) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (II) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (III) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (IV) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (V) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

21.5.2. Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

21.5.2.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratada não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21.5.2.2. Para que a Contratada possa invocar os fatos indicados no subitem 21.5.1 e 21.5.2 como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao Contratante por escrito e devidamente comprovados.

21.6. Os motivos mencionados nos subitens 21.5.1 e 21.5.2 serão julgados pelo Contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

21.7. Após a aceitação dos motivos referentes aos subitens 21.5.1 e 21.5.2 poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

21.8. Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato e/ou serviços por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à contratada, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

21.8.1. Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve de pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.



21.9. Os motivos de força maior, caso fortuito ou suspensão deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

21.9.1. Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

21.10. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

21.11. Será incorporado ao Contrato, mediante TERMO ADITIVO, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

21.12. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer (em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

21.13. Os serviços e obras imprevistos somente serão autorizados mediante a prévia apresentação da composição de preços constantes da Tabela de Composição para Orçamentos;

21.14. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

22. RETENÇÃO

22.1. Em obediência ao Disposto na Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada no DOU de 30.03.04, do Diretor de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro social - INSS, haverá por parte do CONTRATANTE uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o percentual mínimo do valor de cada serviço discriminado em nota fiscal, fatura ou recibo, observados os procedimentos e regras previstos na mencionada Instrução Normativa e em consonância com a legislação em vigor.

23. PAGAMENTO

23.1. O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da medição, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Global, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

23.2. A contar da data de início da obra, a fiscalização procederá à medição quinzenal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

23.3. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo



de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada; **b1: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.**

- c) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- d) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

23.4. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

(I) da guia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, pela CONTRATADA, para execução da obra, conforme Lei Federal nº 6.496, de 07 de Dezembro de 1.977 – Artigos: 1º e 2º;

(II) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

(III) da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

(IV) do recolhimento da garantia de execução e adicional, se houver.

23.5. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

(I) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

(II) do Termo de Recebimento Provisório;

(III) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

23.6. Se ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

(I) original (is) ou cópia (s) autenticada (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is) de aquisição dos referidos materiais;

(II) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Anexo 12);

(III) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

(IV) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

23.7. A CONTRATADA se compromete em manter, atualizados, durante toda vigência contratual, as provas de regularidade com o INSS (CND), com o FGTS, Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

23.7.1. A ausência de qualquer desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes dos serviços e obras já executados, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

24. PENALIDADES



24.1. Pelo descumprimento na execução do serviço, a Adjudicatária sujeitar-se-á às penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

- a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração.

24.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, sem prejuízo da ação civil e criminal, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itamaracá.

II – multa aplicadas das seguintes formas:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, aplicando-se a **pro-rata die** da data do vencimento da obrigação até seu efetivo cumprimento;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato.
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

e.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Itamaracá;

e.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

e.3) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com os projetos, memoriais, cronograma, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo



não superior a 02 (dois) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.3. A multa será cobrada pelo Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver;

24.4. As sanções previstas no item 24.1, poderão cumular-se porém não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

24.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

24.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

25. RESCISÃO

25.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

25.1.1 quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

25.1.2. quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

25.1.3. quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas;

25.1.4 quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

25.2. Decorrido o período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução da(s) obra(s) pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa à rescisão do Contrato e à aplicação de multa em conformidade com o estabelecido no **subitem 24.2.**

25.3 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

25.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das demais hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/9, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

25.5. Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

26. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

26.1. A CONTRATADA não poderá ceder o Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.



26.2. Se a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

26.3. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência do Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

27. FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA

27.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores do Município de **Itambaracá**, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.2. A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- c) Verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

27.3. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

27.4. A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

27.5. A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s) do lote, preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

27.6. A Contratada deve manter no local da obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da obra.

27.7. A Contratada deve manter no local da obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização semanalmente.

27.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

27.9. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

27.9.1. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

27.10. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

27.11. A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão, na forma do Inciso I, alínea a do Art. 73, da Lei de Licitações.



27.11.1. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

27.12. Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

27.13. No prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo, na forma do Inciso I, alínea b do Art. 73, da Lei de Licitações;

27.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

27.15. O Contratante toma posse do local da obra(s) e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

27.16. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o Licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Art. 83 do Decreto Federal nº 356/91;

23.16.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

28. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

28.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

28.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

28.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

28.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 33 no que couber e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

28.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

28.6. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

28.7. Somente está autorizada a executar obra para o Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

28.8. O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido neste edital, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

28.9. A Contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das



exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

28.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

28.11 Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

29. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

29.1. Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na(s) obra(s) serão fornecidos pela Contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

29.2. Todos os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

29.3. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra do lote, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

30. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

30.1. Fica assegurado ao Município de Itambaracá/Pr o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

30.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

30.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

30.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

30.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

30.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

30.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início da obra, apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução. Esse documento deverá ser entregue na sala de Licitações, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

-
- 31.1.** A recusa ou a falta de apresentação da ART no prazo estabelecido acarretará a rescisão unilateral do termo de contrato e a aplicação de multa pecuniária arbitrada em 5% (cinco por cento), do valor global do contrato;
- 31.2.** A ART deverá ser recolhida sobre o valor global da obra contratada;
- 31.3.** O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
- 31.4.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da obra, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da obra, pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
- 31.5.** Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.
- 31.6.** A apresentação da Proposta por parte do licitante importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste edital, bem como ao perfeito conhecimento da legislação em pertinente.
- 31.7.** Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.
- 31.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 31.9.** Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

Itamaracá, 09 de dezembro de 2021.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itamaracá-PR, por atender aos requisitos legais.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO I

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Especial de Licitações do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº (inserir o número) / (o ano) - (PMI).

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Rua Antônio Parralelo, 1241, Itambaracá- Paraná.

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Apresentação facultativa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, representada pelo (s) Sr(a) _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, na cidade de _____, Estado _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador(es) o Senhor(es), portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, na cidade de _____, Estado _____, a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura de Itambaracá (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 0_____/2021 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou inclusive assinar Contrato oriunda da Licitação acompanhada do correspondente documento, na sessão única de julgamento.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

ASSINATURA DO PROPONENTE
CARIMBO DO CNPJ.

OBSERVAÇÃO1: RECONHECER FIRMA.

OBSERVAÇÃO2: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMISSÃO DE LICITAÇÃO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Especial de Licitações do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Rua Antônio Parralelo, 1241, Itambaracá- Paraná.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
PARTICIPAÇÃO
(Apresentação obrigatória)**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 0 []/2021, instaurado pelo Município de Itambaracá, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Assinatura do Proponente
CARIMBO DO CNPJ



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

**MODEL
O**

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Especial de Licitações do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Rua Antônio Parralelo, 1241, Itambaracá- Paraná.

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
(Apresentação obrigatória)**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 0 []/2021, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

**Assinatura do Proponente
CARIMBO DO CNPJ**

Estado do Paraná

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Especial de Licitações do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Rua Antônio Parralelo, 1241, Itamaracá- Paraná

TERMO DE RENÚNCIA (Apresentação Facultativa)

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação nº 001/2021, por seu representante credenciado, declara, no ato da abertura das propostas, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recursos da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(Assinatura do Proponente)
CARIMBO DO CNPJ.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Especial de Licitações do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Rua Antônio Parralelo, 1241, Itamaracá- Paraná

MODELO DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO
(Apresentação obrigatória)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 012/2021, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser verdade, assina o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(Assinatura do Proponente)
CARIMBO DO CNPJ.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Especial de Licitações do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Rua Antônio Parralego, 1241, Itambaracá- Paraná.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
(Apresentação obrigatória)

Declaramos para os fins de direitos, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 0 []/2021, instaurado por este município, que recebemos todos os documentos convocatórios da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as informações necessárias. Declara ainda, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) – manteremos na obra, na qualidade de co-responsável na gerência dos serviços, o engenheiro civil Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), sob nº.....;
- b) – disporemos de pessoal técnico necessário para a execução dos serviços;
- c) – disporemos dos equipamentos necessários a execução dos serviços.

E por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(Assinatura do Proponente)
CARIMBO DO CNPJ.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

ANEXO VII

CAPACIDADE FINANCEIRA (Apresentação obrigatória)

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Especial de Licitações do Município de Itamaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Rua Antônio Parralelo, 1241, Itamaracá- Paraná.

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante legal
(carimbo, nome, RG nº e assinatura)

Contador
(nome, RG nº, CRC nº e assinatura)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO VIII)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Apresentação obrigatória)

À Comissão de Licitação
Ref. Tomada de Preços nº 0 []/2021

Prezados Senhores,

A Empresa _____, CNPJ sob o nº _____, IE sob o nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, Tel (____) _____, e-mail: _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 0 []/2021, para Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Rua Antônio Parralego, 1241, Itamaracá- Paraná, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

a) Cronograma físico financeiro;

b) Planilha Orçamentária de Serviços e Materiais discriminado unidade de medida, quantidade, preços unitários, bem como seus totais somatórios;

- Preço global da proposta R\$ _____ (_____);
- O prazo de execução do objeto é de **(inserir o prazo de execução em algarismos), (inserir o prazo de execução por extenso)** dias, contado a partir da data de publicação de assinatura do Contrato de Empreitada.
- A proposta tem prazo de validade é de **(inserir o prazo de validade em algarismos) ((inserir o prazo de validade por extenso))** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes "A" e "B") pela Comissão de Licitação.
- **Instituição Financeira (Banco):** _____ número da agência: _____, número e dígito da conta _____, nome do correntista: _____; e cidade _____.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IX

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Especial de Licitações do Município de Itamaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Rua Antônio Parralelo, 1241, Itamaracá- Paraná.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO X

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Especial de Licitações do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Rua Antônio Parralelo, 1241, Itambaracá- Paraná.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTÁ EM CONTRARIEDADE COM O PREJULGADO N.º 09 DO TCE/PR

(Apresentação obrigatória)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 00000000000000000000/2021, instaurado perante a Prefeitura, **que não possui no quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento, ligado ao departamento de licitações e contratos ou Secretaria solicitante do certame, nos termos do Prejulgado de nº 09 do TCE/PR, bem como, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.** Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO XI

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Especial de Licitações do Município de Itamaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Rua Antônio Parralelo, 1241, Itamaracá- Paraná.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

(Apresentação obrigatória)

Eu, (inserir o nome), RG (inserir o número do RG), legalmente nomeado representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ (inserir o número), para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº (inserir o número), declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO XII

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

À Comissão Especial de Licitações do Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Rua Antônio Parralelo, 1241, Itambaracá- Paraná.

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL
(Apresentação obrigatória)

Eu, **(inserir o nome)**, RG **(inserir o número do RG)**, legalmente nomeado representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ **(inserir o número do CNPJ da proponente)**, declaro, sob as penas da lei, que para o fornecimento dos materiais, objeto do Contrato nº **(inserir número)**, somente foram utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem **(inserir a origem- nativa ou exótica)**, de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A EMPRESA _____.

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pela Prefeita Municipal a Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº __, portador da Carteira de Identidade RG nº __ SSP-PR, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e IE nº __, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, nº __, CEP _____ neste ato representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, nº __ inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 0 _____/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, Rua Antônio Parralelo, 1241, Itambaracá- Paraná.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Tomada de Preços nº 0 _____/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se representarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO AOS REGULAMENTOS

A CONTRATADA deverá primar pela segurança a fim de manter a ordem no local da obra, não se desobrigando, no entanto de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DA OBRA

Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnicas, deverá ser retirado da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por carta ou através de anotação no livro de ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



(a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

(a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (f) não realizar despesas para execução do presente Contrato em país que não seja país-membro do BID; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; (h) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

6.3. Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

6.4. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO, PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

7.1. A execução da obra em questão deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias posteriores à data da assinatura do Contrato, com emissão da Ordem de Serviço que será expedida pela Autoridade Competente;

7.2. O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato;

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

7.4. O prazo de que trata os itens anteriores poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

7.4. O prazo de que trata os itens anteriores poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

7.5. O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

7.5.1. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (I) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (II) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (III) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (IV) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (V) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

7.5.2. Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também



incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

7.5.2.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratada não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

7.5.2.2. Para que a Contratada possa invocar os fatos indicados no subitem 7.5.1 e 7.5.2 como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao Contratante por escrito e devidamente comprovados.

7.6. Os motivos mencionados nos subitens 7.5.1 e 7.5.2 serão julgados pelo Contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

7.7. Após a aceitação dos motivos referentes aos subitens 7.5.1 e 7.5.2 poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

7.8. Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato e/ou serviços por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à contratada, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

7.8.1. Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve de pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

7.9. Os motivos de força maior, caso fortuito ou suspensão deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

7.9.1. Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

7.10. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

7.11. Será incorporado ao Contrato, mediante TERMO ADITIVO, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

7.12. Os serviços e obras imprevistos somente serão autorizados mediante a prévia apresentação da composição de preços constantes da Tabela de Composição para Orçamentos;

7.13. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1. O valor do presente contrato, fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora, é de R\$-__ ().

8.1. Será recolhido aos cofres do Município, o percentual de 5%, do valor total referente a mão-de-obra, relativo ao ISSQN, conforme Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 001/2004, Artigo 46, Item 7, subitem 7.02.



8.2. Em obediência ao Disposto na Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada no DOU de 30.03.04, do Diretor de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro social - INSS, haverá por parte do CONTRATANTE uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o percentual mínimo do valor de cada serviço discriminado em nota fiscal, fatura ou recibo, observados os procedimentos e regras previstos na mencionada Instrução Normativa e em consonância com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da medição, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Global, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

9.2. A contar da data de início da obra, a fiscalização procederá à medição quinzenal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

9.3. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
b1: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- d) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- (I) da guia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, pela CONTRATADA, para execução da obra, conforme Lei Federal nº 6.496, de 07 de Dezembro de 1.977 – Artigos: 1º e 2º;
- (II) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- (III) da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- (IV) do recolhimento da garantia de execução e adicional, se houver.

9.5. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:



(I) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

(II) do Termo de Recebimento Provisório;

(III) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Se ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

(I) original (is) ou cópia (s) autenticada (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is) de aquisição dos referidos materiais;

(II) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Anexo 12);

(III) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

(IV) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

9.7. A CONTRATADA se compromete em manter, atualizados, durante toda vigência contratual, as exigências de habilitação.

9.7.1. A ausência de qualquer desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes dos serviços e obras já executados, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Código Reduzido 399 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.1008-44.90.51.00.00, fonte 01104, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

11.2. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

11.3. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer (em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

12.2. A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

12.3. Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

13.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

13.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

13.4. O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório.

13.5. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

13.6. Executado o contrato a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e condições de utilização imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores do Município de **Itamaracá**, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- c) Verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

14.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

14.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

14.5. A CONTRATADA deve manter no local da obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

14.6. A CONTRATADA deve manter no local da obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.



14.7. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

14.8. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

14.9. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

14.10. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.11. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14.12. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

14.13. A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

14.14. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

15.1. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

15.2. A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

15.3. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (dez por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

15.4. A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra.

15.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;



c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.6. Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento na execução do serviço, a Adjudicatária sujeitar-se-á às penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

- a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração.

16.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, sem prejuízo da ação civil e criminal, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá.

II – multa aplicadas das seguintes formas:

- f) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, aplicando-se a **pro-rata die** da data do vencimento da obrigação até seu efetivo cumprimento;
- g) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- h) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- i) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato.
- j) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - e.1)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Itambaracá;
 - e.2)** tumultuar a sessão pública da licitação;
 - e.3)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com os projetos, memoriais, cronograma, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- d) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;



- e) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. A multa será cobrada pelo Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver;

16.4. As sanções previstas no item 16.2, poderão cumular-se, porém não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

16.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

17.1. Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

17.3. Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

17.3. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

18.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

18.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

18.3. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

20.2. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

21.1.1 quando a Contratada falir for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

21.1.2. quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

21.1.3. quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

21.1.4 quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

21.2. Decorrido o período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução da(s) obra(s) pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa à rescisão do Contrato e à aplicação de multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta.

21.3 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

21.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das demais hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/9, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

21.5. Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS CORRUPPTAS

22.1. A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas



contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador e poderá rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

22.2. A CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE ou a quem designe, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O gestor do contrato:

- Secretária Municipal de Educação e Cultura é o a) Sr(a). , designado pela Portaria nº

25.2. O responsável pelo recebimento do objeto:

- Secretária Municipal de Educação e Cultura é o a) Sr(a). , designado pela Portaria nº

25.3. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização:

- Secretária Municipal de Educação e Cultura é o a) Sr(a). , designado pela Portaria nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicada o extrato do instrumento de contrato no "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

27.2. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

27.3. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Itamaracá Pr, ___ de ___ de 2021

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

Assinatura do Engenheiro Fiscal
CREA/CAU nº

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO XIV
CRONOGRAMA FISICO- FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1º Mês			2º Mês			3º Mês			%
		1	2	3	4	5	6				ITEM
1.0	Serviços Preliminares- Demolição e Remoção										9,16
2.0	Cobertura										21,18
3.0	Revestimento										64,10
4.0	Instalações										3,73
5.0	Paisagismo										1,83
6.0	Porcentagem Mensal (%)	30,34			69,66						
7.0	Valor Mensal (R\$)	31.024,40			71.231,37						
8.0	Valor Total (R\$)	102.255,77				100					



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO XV									
Planilha Orçamentária									
Item	Fonte	Cód.	Descrição	Unid	Quan	Valor Unit s/ BDI	BDI	Valor Unit c/ BDI	Valor Total
1			Serviços Preliminares- Demolição e Remoção						R\$ 9.369,20
1.1	SINA P	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	2,50	R\$ 320,00	23,32 %	R\$ 394,62	R\$ 986,56
1.2	SINA P	97635	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENT O.	M2	163,00	R\$ 14,42	23,32 %	R\$ 17,78	R\$ 2.898,59
1.3	SANE PAR 02/21	30703	Demolição manual de concreto simples	M3	1,21	R\$ 289,24	23,32 %	R\$ 356,69	R\$ 431,60
1.4	SINA P	97634	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENT O	M2	328,97	R\$ 12,04	23,32 %	R\$ 14,85	R\$ 4.884,46
1.5	SINA P	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENT O. AF_12/2017	M2	15,12	R\$ 9,01	23,32 %	R\$ 11,11	R\$ 168,00
2			Cobertura						R\$ 21.659,68
2.1	SINA P	96116	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	240,60	R\$ 73,00	23,32 %	R\$ 90,02	R\$ 21.659,68
3			Revestimento						R\$ 65.547,04



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

3.1	SINA P	87257	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2.	M2	328,9 7	R\$ 77,67	23,32 %	R\$ 95,78	R\$ 31.509,62
3.2	SINA P	87738	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR 300 KG, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M2	328,9 7	R\$ 50,00	23,32 %	R\$ 61,66	R\$ 20.284,29
3.2	SINA P	88650	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM	M	118,1 9	R\$ 14,15	23,32 %	R\$ 17,45	R\$ 2.062,39
3.3	SINA P	10057 6A	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/bloco s	M2	163,0 0	R\$ 1,65	23,32 %	R\$ 2,03	R\$ 331,67
3.4	DER- PR	53020 0A	Bica Corrida	M3	4,89	R\$ 110,61	23,32 %	R\$ 136,40	R\$ 667,02
3.5	COM P	1	MALHA POP 3,4MM X15X15 CM. Dimensão 3x2m	UNID	28,00	R\$ 120,00	23,32 %	R\$ 147,98	R\$ 4.143,55
3.6	SINA P	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, COM JUNTA DE DILATAÇÃO A CADA 1,50 M.	M3	10,15	R\$ 523,17	23,32 %	R\$ 645,17	R\$ 6.548,51



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

4			Instalações						R\$ 3.812,10
4.1	SINA P	9082 3	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Unid	9,00	R\$ 343,47	23,32 %	R\$ 423,57	R\$ 3.812,10
5			Paisagismo						R\$ 1.867,74
5.1	SINA P	9851 9	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF 05/2018	M2	115,0 0	R\$ 2,09	23,32 %	R\$ 2,58	R\$ 296,40
5.2	SINA P	9850 4	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF 05/2018	M2	115,0 0	R\$ 11,08	23,32 %	R\$ 13,66	R\$ 1.571,34
									R\$ 102.255,77



ANEXO XVI

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Itambaracá-PR

LOCAL: Rua: Antônio Parralelo, nº 1241

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Objeto:

O presente memorial descritivo define os procedimentos, serviços a serem executados e os materiais a serem empregados, de acordo com os projetos em anexo, destinados a reforma do CMEI Maria Guedes Maluta, incluindo todos os serviços descritos nesse memorial descritivo, onde em síntese inclui desde os serviços de demolição até o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra para reforma e construção.

A Prefeitura poderá:

- a.** Impugnar, mandar demolir e refazer serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.
- b.** Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, mediante consulta, durante a elaboração da proposta, no entanto, no momento da aplicação do referido material a contratante averiguará sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização dele.

Segurança e Higiene do Trabalho:

Os serviços obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº. 229 de 26 de fevereiro de 1967 (Constituição das Leis do Trabalho), legislação complementar e Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 art. 70 e 71.



Responsabilidade e Garantia:

- c. Caberá a contratada inteira responsabilidade pela resistência e estabilidade dos trabalhos a serem executados, bem como por quaisquer danos causados a Contratante.

- d. A contratada se obriga a responder, integral e exclusivamente, pelos danos que por ventura venham causar a terceiros, quer os resultantes de atos ou fatos dos empregados, operários, terceiros ou subempreiteiros, inclusive, a violação de patentes, as infrações de trânsito ou de leis e regulamentos, cabendo-lhes promover a sua custa à defesa das intimações que venha a ser recebidas.

Limpeza da Obra e Retirada de Entulho:

Permanentemente deverá ser executada a limpeza da obra, para evitar acúmulo de restos de materiais no canteiro, bem como periodicamente todo o entulho proveniente de demolições e limpeza deverá ser removido para fora do canteiro e colocado em local conveniente, obedecendo as normas da Prefeitura Local.

Fica a cargo da contratada a remoção (carga e transporte) de todo entulho para local determinado pela Prefeitura.

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DEMOLIÇÃO E REFORMA

Demolição de 169,18 m² de piso cerâmico interno do pátio, 159,79 m² de piso cerâmico externo das portas das salas e 163,00m² de piso intertravado do estacionamento externo, com utilização de martelete ou demais equipamentos. Onde deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos observadas na NBR 5682, NR 18 e demais normas complementares. O material



deverá ser transportado para local conveniente e posterior recolhido e retirado da obra. Objetos pesados ou volumosos devem ser removidos evitando bloqueios e transtornos.

1.2 EXECUÇÃO

Os serviços de calçamento devem ser precedidos de limpeza do terreno no qual será executada a calçada e colocação dos pisos nas dimensões indicadas em projeto. Execução e regularização do contrapiso, empregando argamassa de cimento e areia, no traço 1:3. No caso de pisos o local deverá ser apiloado e executado lastro impermeabilizado de concreto não estrutural com espessura de 5cm. A regularização deverá ser feita com régua de alumínio e desempenadeira de madeira, perfeitamente nivelado e sem ondulações.

A superfície de fundação do calçamento deve ser devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se lisa e isenta de partículas soltas ou sulcadas e ainda, não deve apresentar solos que contenham substâncias orgânicas, e sem quaisquer problemas de infiltrações d'água ou umidade excessiva.

A superfície preparada para a execução do calçamento deve estar bem compactada.

A regularização de base para calçamento é feita de colchão de Brita/Pó de Pedra e espessura de 5,0 cm.

Será executado calçada em concreto com FCK=20 MPa, traço 1:2,7:3.

As calçadas do estacionamento do CEMEI deverá ser disposto malha pop 3,4mm 15x15 3x2m.

1.3 JUNTAS

Segundo a Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP), devem ser empregadas ripas de madeira com 1 cm de espessura e com altura do revestimento, ficando cravadas na base e dispostas transversalmente às guias, espaçadas de no máximo 1,50 m. Após a concretagem, as ripas ficam incorporadas no concreto, porém aparentes na superfície do passeio.

2. RETIRADAS E TROCAS DE ESQUADRIAS

2.1 RETIRADA DE FOLHAS DE PORTAS DE MADEIRA

Serão retiradas as folhas de portas das salas, nas quais estão danificadas. Além da substituição por novas.



3. EXECUÇÃO DE LAMBRIS DE PVC SOBRE ESTRUTURA METÁLICA.

Deverá ser executado com forro extrudado em perfis de PVC rígido, lineares, impermeáveis, na cor branca, uniforme (NBR 14293); superfície lisa, canelada ou frisada; com brilho, com larguras de 100mm e 200mm; espessuras de 8 a 12 mm.

Sistema de sustentação constituído por pendurais, estrutura de sustentação metálica ou de madeira (conforme planilha de quantitativos), acessórios de fixação e arremates de acabamento.

A estrutura de sustentação deverá ser metálica, sendo composta de quando metálicos os perfis utilizados deverão ser galvanizados.

Para estrutura metálica utilizar tubos de aço galvanizado 20x20mm, e= 1,0mm; ou trilhos 31,5x25mm, e= 0,95mm, distribuído em malha ortogonal com espaçamento em de 1,2x1,2 metro entre perfis. Para estrutura de madeira utilizar sarrafos de perfil de mínimo de 25x50mm, com espaçamento de 0,60x0,60 metro ou 0,60x1,00metro.

Para fixação dos elementos da estrutura (quando metálicos) deve-se utilizar solda, rebites ou parafusos de modo a garantir o perfeito posicionamento e travamento do conjunto.

Os perfis de PVC deverão ser fixados por rebites, presilhas ou outro elemento que garanta a fixação dos perfis a estrutura de sustentação e que sejam devidamente protegidos contra corrosão (galvanizados).

No caso de uso de rebite é necessária a utilização de arruela para melhor fixação. Se a fixação for por meio de presilhas, suas garras devem ser dobradas de modo a permitir a perfeita fixação do forro à estrutura.

Para arremates utilizar perfis em PVC rígido de qualidade e durabilidade compatíveis com as dos perfis que constituem o forro (utilizar perfis de arremate e junção de acordo com o fabricante). Nos cantos das paredes, os perfis de arremate devem ser cortados com abertura equivalente à metade do ângulo entre paredes.

A instalação de luminárias não deve comprometer o desempenho do forro. As luminárias não devem ser fixadas diretamente nos perfis de PVC, devem ser instaladas de forma que os elementos das estruturas auxiliar ou de fixação não sofram cargas excêntricas.

Os elementos que sustentam luminárias integradas ao forro não devem apresentar rotação superior a 2 graus.



As luminárias não devem ocasionar carga que exceda o limite de deslocamento da estrutura de sustentação. Nesses casos, a luminária deverá ser sustentada por pendurais suplementares.

3.1 REVESTIMENTOS

Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e observadas as prescrições da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições de Trabalho na Indústria da Construção (MTb). Uso de mão-de-obra habilitada. Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI). O contrapiso serão executado em concreto não estrutural com esp=5cm no estacionamento externo e no pátio totalizando 330,00 m². A instalação de Piso Cerâmico será assentado nas dimensões de 60x60cm sobre o novo contrapiso da área do pátio e das salas do prédio.

3.2 SERVIÇOS FINAIS

Será substituído toda grama existente no parque infantil, onde deverá realizar a remoção, regularização do solo e instalação de novas gramas tais estas será escolhido pela P.M.I.

Durante a obra, deverá ser feito periodicamente a remoção de todos os entulho e detritos que venham se acumular no local da obra.

Depois de concluídos todos os serviços executados os arremates necessários, deverá ser feita a limpeza geral da obra.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vale frisar, que a obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações descritas no corpo desse memorial descritivo. Para tanto, será fornecido pela fiscalização um termo de recebimento provisório de todos os serviços executados.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Milayne Gonçalves Franco

Engenheira Civil

CREA PR – 176167/D

Diretora do Departamento de Serviços Públicos e Obras.



ANEXO XVII

Relação de Documentos para Cadastro de Fornecedor

Documentos exigidos para fins de Registro Cadastral de Fornecedor, junto ao Município de Itambaracá/Pr, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, consta do seguinte:

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II – regularidade fiscal e trabalhista; III - qualificação técnica; IV - qualificação econômico-financeira; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DOCUMENTAÇÃO:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em: **a)** cédula de Identidade; **b)** registro Comercial, no caso de empresa individual; **c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores; **d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: **a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**C.N.P.J.**); **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei; **d)** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e , **e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se à: **a)** registro ou inscrição na entidade profissional competente.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: **c)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

V - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – (Declaração que não emprega trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, em trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer tipo de função)

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer tipo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.